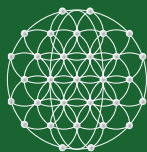


CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

O que pode e não pode ser
feito este ano pelas equipes das
secretarias municipais de educação



Rede
de Apoio
à Educação

APRESENTAÇÃO

Em ano de eleições municipais, fique atento às regras direcionadas aos agentes públicos! Elas foram criadas com a intenção de garantir um equilíbrio na disputa eleitoral, impedindo que os candidatos utilizem a máquina pública para obter vantagens.

Neste material, você vai encontrar algumas das vedações presentes no Artigo 73 (que discorre sobre *Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais*) da Lei nº 9.504 de 1997. Elas foram tema de uma videoconferência organizada pela plataforma Convida Educação e apresentada pela advogada e especialista em Direito Público Lígia Marquez Simões no dia 24 de maio de 2016.

Você vai conhecer as restrições que estão relacionadas ao dia a dia da Secretaria de Educação nos quatro grandes temas a seguir. Para facilitar o entendimento, dividimos em:

- Bens, materiais e serviços públicos
- Servidores públicos e ações sociais
- Obras e serviços públicos
- Realização de publicidade institucional.

Leia com atenção e tenha um bom trabalho!

Grande abraço,
Equipe RAE

O QUE SÃO AS CONDUTAS VEDADAS?


São normas que pretendem tornar a disputa eleitoral a mais equilibrada possível, sem que um candidato obtenha vantagens sobre o outro, indicando quais ações são proibidas. No Artigo 73 (que discorre sobre *Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais*) da Lei nº 9.504 de 1997, você encontra todas as regras. Neste material, elegemos as que mais interessam às equipes técnicas das secretarias municipais de Educação.

A QUEM SE DESTINA ESSAS PROIBIÇÕES?

Aos agentes públicos: aqueles que fazem parte da administração pública, além de candidatos, partidos políticos e coligações. Isso inclui todos aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

POR QUE SÃO IMPORTANTES EM 2016?

Porque 2016 é ano eleitoral na esfera municipal: há limitações de conduta que, por exemplo, já valem desde janeiro e outras que têm prazos variados.



QUAIS AS PENALIDADES APLICADAS A QUEM NÃO SEGUE ESSAS NORMAS?

As sanções são aplicadas de acordo com os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade. Há diferentes penalidades, que são definidas de acordo com a gravidade da conduta: pode ser multa (de valor variável) e suspensão imediata da conduta (nesses dois casos, aplicadas também para partidos políticos, coligações e candidatos). O candidato também pode ter cassado seu registro ou diploma, e responder pela prática de ato de improbidade administrativa.


BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

USO DE BENS PÚBLICOS (ARTIGO 73, INCISO I)

Proibido uso ou cessão de bens móveis ou imóveis que pertençam ao poder público por partidos políticos, coligações ou candidatos que tenham como objetivo atos públicos.



EXCEÇÃO

- Realização de convenções partidárias, ou, no caso da residência oficial, para encontros relacionados à reeleição do candidato do Executivo. **O importante é que sejam sempre encontros fechados (sem caráter de ato público).**
- 

USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PAGOS COM DINHEIRO PÚBLICO

(ARTIGO 73, INCISO II)

O que é adquirido pela administração pública não pode ser utilizado para campanha eleitoral. Uso de e-mail institucional, aparelhos celulares, veículos, impressora ou conexão wi-fi de internet para finalidade eleitoral estão entre essas proibições.

SERVIDORES PÚBLICOS E AÇÕES SOCIAIS

CESSÃO OU (ARTIGO 73, INCISO III) USO DE SERVIDOR

Durante o horário de expediente, o servidor ou empregado público não pode participar de atividades eleitorais.

REGULAR EXERCÍCIO FUNCIONAL: CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO

(ARTIGO 73, INCISO V)

*DE 2 DE JULHO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS,
EM 1 DE JANEIRO DE 2017!*

Nos três meses antes do pleito, é proibido nomear, contratar, demitir sem justa causa, dificultar ou exonerar o servidor. Isso serve pra garantir que ele possa continuar exercendo suas atividades na administração pública e ter direito de apoiar outro candidato sem ser prejudicado.

EXCEÇÕES

- Cargos em comissão e designação podem ser nomeados ou exonerados;
- Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016 também podem ser realizadas.



REVISÃO DE REMUNERAÇÃO: CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO

(ARTIGO 73, INCISO VIII)

DE 6 DE ABRIL DE 2016 E 1 DE JANEIRO DE 2017!

Proibido aumento real de salário, isso é, ajuste acima da inflação verificada no ano. Atenção: o rateio das sobras dos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinados à remuneração do magistério, pode ser feito.

USO PROMOCIONAL EM AÇÃO SOCIAL

(ARTIGO 73,
INCISO IV)

É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Por exemplo: a propaganda de um candidato no momento da distribuição de uniformes escolares ou cestas básicas não é permitido.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

(ARTIGO 73, PARÁGRAFO 10)

Durante o ano eleitoral, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Podemos citar como exemplo deixar de cobrar alguma multa, dar objetos aos cidadãos ou beneficiá-los de alguma forma.

EXCEÇÕES

- Situação de calamidade pública;
- Estado de emergência (como enchentes);
- Programas sociais autorizados em lei com execução orçamentária no ano anterior (desde que não sejam executados ou implementados por entidades nominalmente vinculadas ao candidato ou por ele mantida. Também devem ter acompanhamento da execução financeira e administrativa pelo Ministério Público).

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

(ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA "A")

DE 2 DE JULHO ATÉ AS ELEIÇÕES!

Fica vedada a transferência de recursos da União e Estados aos Municípios.

EXCEÇÃO

- Recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço que já está em andamento e tem cronograma estabelecido;
- Recursos destinados para atender estados de emergência ou de calamidade pública, já que esses fatos não conseguem ser previstos.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

(ARTIGO 73, INCISO VII)

DE 2 DE JULHO ATÉ AS ELEIÇÕES!

A publicidade institucional ocorre quando a administração pública exhibe as ações que está executando. Deve ter caráter informativo, educativo, sem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou gestores. Isso quer dizer, por exemplo, que fica proibido

colocar cartazes com a imagem ou o logotipo de uma gestão dentro de escolas ou nos locais públicos, dentro do período vedado.

Outra regra é que até 30 de junho de 2016, os gastos não podem ser superiores à média aplicada no primeiro semestre dos três anos anteriores.

EXCEÇÕES

- Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado
- No caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.



SAIBA MAIS

Essas são as principais condutas vedadas indicados citadas no Artigo 73 da Lei Eleitoral. Para saber mais, acesse o Conviva e consulte as legislações e a videoconferência realizada sobre esse tema:

- Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições, inclusive sobre as condutas vedadas (que está no Artigo 73):
<http://convivaeducacao.org.br/platform/library/law/1468>
- Lei complementar nº64, de 1990 (artigo 1º da Lei Complementar 64, que trata sobre os prazos de desincompatibilização):
<http://convivaeducacao.org.br/platform/library/law/1473>
- Videoconferência:
<http://convivaeducacao.org.br/platform/library/asset/1837>
- Arquivo de Power Point que acompanhou a videoconferência:
<http://convivaeducacao.org.br/platform/library/asset/1839>
- Fórum do Conviva Educação em que usuários enviaram duas dúvidas e receberam respostas sobre as Condutas Vedadas:
<http://convivaeducacao.org.br/platform/questions/781>
- Importante também destacar que o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) proíbe o aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do atual prefeito.

www.institutonatura.org.br

www.facebook.com/institutonatura

www.youtube.com/user/naturainstitutonat



INSTITUTO

natura

bem estar bem